



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 782380  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Camacho  
**Exercício:** 2008  
**Responsável:** José Furtado da Silva

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

O Tribunal de Contas, na sessão de 9/3/2010, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 51/56), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o respectivo julgamento pelo Legislativo Municipal.

O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 2/9/2010, conforme Ata e Resolução n. 264/2010 (f. 69/78).

Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 80).

Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o ex-prefeito interpôs a Ação Judicial de n. 0012505-34.2012.8.13.0335, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Consoante sentença judicial, datada de 8/6/2016 (f. 97/101), o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 2/9/2010 foi anulado judicialmente.

Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto por 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 20/12/2018, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 03/2018 (f. 87/92).

Com a presença de 9 (nove) edis as contas foram aprovadas, por unanimidade de votos, não acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 2º (segundo) julgamento (f. 87/92).

Considerando que a decisão judicial que anulou o 1º (primeiro) julgamento transitou em julgado em 5/8/2016 e que o 2º (segundo) julgamento realizado pela Câmara Municipal em 20/12/2018 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do respectivo acórdão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)